



2023-01-25
10:49

**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 130/2023

AUTOR: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Isenta o cidadão de pagamento para a emissão de documentos de natureza pessoal e pagamento de taxas e emolumentos em cartórios, quando acometido por motivo de catástrofe natural.

RELATOR/ VISTAS: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER/VISTAS

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº130/2023, de autoria da deputada Professora Janad Valcari, que “Isenta o cidadão de pagamento para a emissão de documentos de natureza pessoal e pagamento de taxas e emolumentos em cartórios, quando acometido por motivo de catástrofe natural”.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, tendo sido aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação anteriormente. Para melhor análise, solicitei vistas do processo.

Aduz o autor que as alterações propostas visam adequar a legislação vigente à realidade e às necessidades, tendo em vista que não seria legítimo o cartorário arcar com uma despesa de iniciativa deste Poder. Diante do assunto supracitado, entende-se que o FUNCIVL – Fundo de Compensação de Atos do Registro Civil é o órgão competente para executar tal competência.

Com efeito, a presente propositura é de natureza legislativa, entretanto para melhor atender às normas regimentais com o objetivo de ser mais esclarecedora quanto a execução e operacionalização, proponho substitutivo.



COASC-AL
Fls. 22
11

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da matéria, em conformidade com o substitutivo ao Projeto de Lei nº130/2023, anexo ao presente Parecer.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Deputado **JORGE FREDERICO**
Relator/Vistas



COASC-AL
Fls. 13
M

**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 130/2023

Isenta de taxas a expedição de segunda via de documentos a vítimas de catástrofe natural.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Ficam isentos do pagamento de taxas para expedição de segunda via de documentos e certidões todos os cidadãos residentes no âmbito do Estado do Tocantins cujas moradias tenham sido afetadas por acidentes ou eventos da natureza.

Art.2º A isenção prevista nesta Lei é condicionada a decretação de estado de emergência ou calamidade pelo Poder Público do local onde ocorreu a catástrofe.

Art.3º O prazo para obter o direito à isenção de que trata esta lei é de 60 (sessenta) dias a contar do levantamento do estado de emergência ou calamidade, e abrange os seguintes documentos:

- I – Cédula de identidade – RG;
- II – Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- III – Certificado de Registro de Veículo;
- IV – Certidão de Nascimento;
- V – Certidão de Casamento; e
- VI – Certidão de Registro de Imóveis.

Art.4º As despesas geradas com as isenções decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio do FUNCIVL – Fundo de Compensação de Atos do Registro Civil.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer de Vista do(a) Senhor (a) Deputado(a) JORGE FREDERICO, referente ao(a) nº 130/2023, na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Obs.

Encaminhe-se ao Almariz.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETVOS

Dep. Eduardo Mantoan (A)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. Eduardo do Dertins ()

Dep. Fabion Gomes (X)

Dep. Marcus Marcelo (

1. *What is the primary purpose of the study?*

Dep. Luciano Oliveira Vice-Presidente

Dep. Prof. Junior Geo ()

Dep. Léo Barbosa ()

Dep. Cleiton Cardoso ()

Dep. Olyntho Neto (A) Presidente

Dep. Jorge Frederico ()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 25
M

DESPACHO

Encaminhe-se o Projeto de Lei de número 130/2023 à COASP para as devidas providências.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.


AMAURO FONSECA DE MIRADA
Coordenadoria de Apoio as Comissões